

**EDITAL N.º 003/2015.**  
**CARTA CONVITE**

**Tipo: Menor Preço Global.**

1. Município de Alexânia, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia **12 de Fevereiro de 2015, às 09:00 hs**, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço abaixo impresso a sessão de abertura da Carta Convite acima especificada, conforme preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, obedecendo as seguintes condições:

**2. Do Objeto da Licitação**

A presente Licitação tem por objeto a contratação de Agrimensor de acordo com o disposto no MEMO N.º 0146/2014 (Termo de Referência), elaborado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Obras Públicas/SEHOP.

**3. Da documentação**

3.1. Os licitantes interessados em participar deste processo licitatório, deverão apresentar fotocópias autenticadas da documentação e/ou original para autenticação, na forma disposta no artigo 32, da Lei 8.666/93.

3.2. Os interessados à participar deste Certame, deverão apresentar os seguintes documentos:

**PESSOAS JURÍDICAS:**

- Prova de inscrição do CNPJ;
- Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF),
- Certidão Negativa de Débito p/ com a Fazenda Estadual – SEFAZ/GO
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União)

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa licitante;
- Certidão Negativa das Contribuições Previdenciárias
- Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débito/CNDT, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011. ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))
- Contrato Social da Empresa ou equivalente, com objeto compatível com essa contratação;
- Documentos pessoais do representante legal da empresa
- Declaração em cumprimento a Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999. (Modelo Anexo I);

**PESSOAS FÍSICAS:**

- Carteira do Conselho Profissional, caso exista.
- Cópia do CPF
- Comprovante de autônomo no INSS ou PIS/PASEP
- Comprovante de Endereço atualizado
- Certidão Negativa da Receita Federal
- Certidão Negativa da Secretaria Estadual da Fazenda
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do profissional.

3.3. Os licitantes poderão se fazer presentes ou através de representante legal, devidamente credenciado ou por pessoa física habilitada por meio de Procuração, devendo o representante habilitado apresentar a Cédula de Identidade aos Membros da Comissão de Licitações.

3.3.1. Somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar posterior reclamação, o próprio licitante, ou representante munido do competente mandado manifestado durante a reunião. Lavrada em ata

circunstanciada e assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes.

#### **4- Das condições da participação**

4.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, fazendo constar na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01**

**DOCUMENTAÇÃO**

- **Razão Social**
- **Prefeitura Municipal de Alexânia-GO**
- **Carta Convite n.º 003/2015**

**ENVELOPE N.º 02**

**PROPOSTA**

- **Razão Social**
- **Prefeitura Municipal de Alexânia-GO**
- **Carta Convite n.º 003/2015**

#### **4.2. Cumprimento do disposto na Lei Complementar 123/06**

4.2.1 Quanto à Comprovação do Enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

a) Declaração assinada pelo sócio gerente, pelo contador responsável da empresa, ou pela Junta Comercial respectiva, indicando, sob as penas da Lei, que a empresa participante enquadra-se na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma prevista no art. 3º da Lei Complementar n.123/06, e que não está incurso nos impedimentos tratados no seu § 4º, estando apta a usufruir da prerrogativa e do direitos de preferência de que tratam os art. 42 e 45 da citada lei complementar.

b) A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do ano calendário de 2014, com o fito de avaliar se a receita bruta auferida lhe confere a manutenção da condição de ME ou EPP

#### **4.3- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

4.3.1 – As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação

exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 04(quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.3.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3.3 - Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que usar do Direito de Preferência deverá apresentar proposta de preço inferior àquela da empresa vencedora não qualificada nas normas da Lei Complementar 123/06, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **5. Das Propostas**

5.1. As propostas deverão ser datilografadas, digitadas e/ou manuscritas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante legal da Empresa e, apresentada em uma única via;

5.2. Não poderão apresentar propostas via FAX ou similar, devendo fazer constar na proposta o endereço da proponente (Razão Social) e n.º do CNPJ, e além dos valores unitário e global, incluídos os impostos, taxas, transportes, seguros e outros tributos de quaisquer naturezas que incidam ou possam incidir sobre o objeto desta licitação.

5.3. As propostas deverão ter o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, à contar da data de abertura das mesmas, data do início da realização dos trabalhos ou entrega de mercadorias e condições de pagamento.

5.4. O valor da proposta deverá ser expresso numericamente e por extenso, obedecendo às especificações estabelecidas neste edital.

## **6. Do Recebimento dos Envelopes**

6.1. Após o Presidente da Comissão de Licitações declarar por encerrado o prazo para a entrega e recebimento dos documentos de habilitação e envelopes com as propostas, nenhum outro poderá ser recebido pela Comissão Permanente de Licitações ou devolvido a proponente, assim como, não serão permitidos adendos ou esclarecimentos

sobre as propostas ou documentos em geral, exceto se for de interesse da Administração Pública Municipal, desde já, ficando esta no direito de requisitar as justificativas que entender necessárias para elucidar dúvidas sobre interpretação de propostas, desde que não venha prejudicar nenhum proponente e o executor da Licitação.

6.2. A CPL inabilitará a proponente que não atender na íntegra os itens pertinentes à habilitação e desclassificará as propostas que não atenderem as especificações deste Edital;

6.3. Na hipótese do licitante não concordar com a decisão da CPL, no tocante a inabilitação, este deverá dar ciência à Comissão, manifestando o seu interesse de interpor recurso, fazendo-o por requerimento em 24 (vinte e quatro) horas da decisão, pois assim não o fazendo, incorrerá na preclusão do direito de recorrer da decisão, conforme o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93;

6.4. Ocorrendo a hipótese de que trata o item anterior, os envelopes contendo as propostas serão conservados em invólucro, que será rubricado por todos os membros da Comissão e todos os proponentes presentes, para posterior abertura, fazendo constar em ata a determinação da Comissão, que marcará nova data de abertura dando prosseguimento ao feito, conforme dispõe a Lei.

## **7. Do Julgamento das Propostas**

7.1. Para efeito de julgamento das propostas, será considerada vencedora do Certame, a licitante que atendendo as reais condições deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

7.2. Em caso de empate, a comissão desempatará através de sorteio em ato público.

## **8. Dos Recursos**

8.1. Na realização da presente licitação será admissível recurso no prazo legal, a contar do ato de indeferimento nos casos de:

- a) Habilitação ou Inabilitação dos licitantes;**
- b) Julgamento das Propostas.**



8.2. Decairá do direito de interpor recurso, o licitante que o deixar de se manifestar em todas as fases do processo licitatório e dentro dos prazos permitidos pela Lei 8.666/93.

## **9. Das Penalidades**

9.1. As penalidades a que estão sujeitos os proponentes são as seguintes: advertência, multa, suspensão temporária de participar do processo licitatório e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

## **10. Dos Pagamentos e Recursos Financeiros**

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante prévio Atestado. Serão utilizados recursos do TESOURO MUNICIPAL.

## **11. Das Disposições Finais**

11.1. Fica assegurada à CPL, o direito de adiar a data da abertura das propostas, sem que caiba aos licitantes, direito de indenização, desde seja do conhecimento de todos os licitantes, com divulgação interna no Placar da CPL/ Prefeitura Municipal de Alexânia – GO.

11.2. As dúvidas, esclarecimentos e omissões que por ventura surgirem na interpretação deste Edital, serão dirimidas diretamente junto a CPL, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, com quaisquer dos membros da CPL, não aceitando outra forma de comunicação para este fim.

11.3. Fica facultado a CPL em qualquer fase desta licitação promover diligências no sentido de esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

Alexânia, 02 de Fevereiro de 2014.

**SIMONETTE HAMADA PESSOA DE OLIVEIRA**

*Presidente da CPL*

ANEXO I

**DECLARAÇÃO**

EM CUMPRIMENTO À LEI 9.854 DE 27 DE OUTUBRO DE 1999

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa \_\_\_\_\_CNPJ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

Alexânia,..... de..... de 2015.

---

DECLARANTE